

**Comissão Temporária para Análise de Processo Administrativo 2018**

PROTOCOLO:

INTERESSADO: Presidência do CAU/MT

ASSUNTO: Processo Administrativo em desfavor ao Agente de Fiscalização

DELIBERAÇÃO Nº 02/2018

A **Comissão Temporária para Análise de Processo Administrativo**, reunida extraordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no uso das competências que lhe conferem o Art. 121 do Regimento Interno do CAU/MT, manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Comissão Temporária do CAU/MT.

Considerando o Agente de Fiscalização Wallace por iniciativa própria, ao arrepio de ordem superior se dirigiu a nova sede do CAU/MT para proceder a fiscalização da obra ali existente;

Considerando que não se encontra registro de denúncia no sistema SICCAU que justificasse a ação do Agente de Fiscalização, no sentido de apurar eventual irregularidade;

Considerando que as ações de fiscalização são emanadas por sua superior hierárquica Coordenadora Thatiele Badini, cumprindo um rito específico de fiscalização, que para o caso em tela não aconteceu, tomando para si a iniciativa de proceder a fiscalização sem qualquer submissão a ordem superior;

Considerando que não fora cumprindo os ritos dos agentes de fiscalização conforme normas estabelecidas pelo CAU;

Considerando que o Agente de Fiscalização deveria se reportar ao responsável pela obra e requisitar os documentos que atestasse a regularidade da obra junto ao CAU/MT esse se quer o requisitou;

Considerando que a obra se encontra com a documentação em dias e que não tem havido qualquer tipo de denúncia sobre a eventual ilegalidade da obra, tem-se por intempestiva e insubordinada a ação praticada pelo Agente de Fiscalização;

DELIBEROU:

- 1- Pela instauração do Processo Administrativo para apurar possível insubordinação, conforme capitulado nos termos do Artigo 482, alíneas H da CLT;
- 2- Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, insculpido na Carta Magna de 1988 nos termos do Artigo 5º L 55 requer a intimação do Agente de Fiscalização Wallace para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias até as 9h da manhã;
- 3- Encaminhar a referida deliberação para apreciação do Presidente do CAU/MT

Cuiabá - MT, 25 de julho de 2018.

Marcel de Barros Saad
Conselheiro Titular



Vanessa Bressan Koehler
Conselheira Titular



Mauro César Pereira
Assessor Jurídico

